



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MGS..

Sessão de 25 de fevereiro de 1983...

ACORDÃO Nº 105-0.043

Recurso nº - 39.617 - IRPF - EXS: DE 1978 e 1979

Recorrente - ADEL EL AOUAR

Recorrido - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG

RECURSO - Não cabe a apreciação. de recurso que versa exclusivamente sobre a matéria de mérito processual, quando a decisão de primeiro grau julgou intempestiva a impugnação apresentada pelo contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADEL EL AOUAR,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NÃO TOMAR conhecimento do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Ursulino Santos Filho. *dmr*

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1983

[Assinatura]
PEDRO MARTINS FERNANDES - PRESIDENTE

[Assinatura]
ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 24 MAR 1983

[Assinatura]
LAURO DOEHLER - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Digésio Gurgel Fernandes, Carlos Roberto Monteiro Bertazi, Luiz André Neto e Marinho Mendes Domênici. Ausente o Conselheiro Oswaldo Sant'Anna. *dmr*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0630/001.125/80

RECURSO Nº: - 39.617

ACÓRDÃO Nº: - 105-0.043

RECORRENTE Nº: ADEL EL AOUAR

R E L A T Ó R I O

ADEL EL AOUAR, inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 004.398.006-68, domiciliado à rua João Pessoa, nº 101, na cidade de Governador Valadares, MG, não se conformando com a decisão do Delegado da Receita Federal naquela localidade, recorre a este Conselho.

O interessado é sócio da empresa RACHID LAUAR & IRMÃOS LTDA., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o nº 25.101.155/0001-45, estabelecida naquela cidade, à rua João Pessoa, nº 85, sendo a mesma recorrente a este Conselho (Processo nº 0630/001.122/80, Recurso nº 86.170/82) pelo mesmo fato que motivou o presente processo com reflexo na pessoa dos sócios.

Assim sendo, requer seja o presente recebido com efeito suspensivo, até que seja encontrada a solução para o recurso interposto pela pessoa jurídica.

É o relatório. *dmr*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 0630/001.125/80
Acórdão nº 105-0.043

V O T O

Conselheiro Antonio da Silva Cabral, Relator

O recurso interposto pela empresa RACHID LAUAR & IR-
MÃOS LTDA., no processo acima referido, foi declarado perempto.

Embora o presente recurso seja tempestivo, deixo de
tomar conhecimento do mesmo, por não atacar a Decisão recorrida. *ghm*

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1983


ANTONIO DA SILVA CABRAL - RELATOR